



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 053/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E FF CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 18.075.914/0001-87, sediada na Rua dos Pedreiros, n° 1144, Quadra 44, Lote 04, CEP: 19.274-000, Distrito de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, representada neste ato por pelo seu sócio proprietário **Sr. Fábio Nascimento**, portador do CPF 291.078.538-66 e do RG 33.596.816-8/SSP-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, **Processo nº 2151/2018**, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial o art. 24, I, da mesma e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação da empresa FF Construtora Ltda, para execução da rampa de acesso para embarcações no Balneário Municipal de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma-físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços decorrentes deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o valor global de **R\$ 32.956,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, tendo por base a medição efetuada, a qual será agendada pela Divisão de Obras e Engenharia, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, **mediante depósito em conta corrente vincula ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O preço acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, nele estando incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, equipamentos, transportes, encargos sociais e

PUB. EM 22/08/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

trabalhistas, taxas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA, não cabendo nenhum outro adicional, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO.

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO.

A **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, conforme recursos do Município, da forma seguinte:
Construção de Rampas de Lançamento de Embarcações - Func. Prog.: 154510018.1.040 449051.91 (11618).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

A **vigência** iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e o **prazo de execução**, de **até 01 (um) mês**, será contado a partir de **15 (quinze) dias corridos** da data do recebimento da ordem de serviços pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo do **CONTRATADO**, deixa de efetivar de prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, nos prazos, preços estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações do **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte do **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 32.956,00 (trinta e dois mil novecentos e**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

cinquenta e seis reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, o **CONTRATADO** ficará inteiramente vinculado aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 21 agosto de 2018

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

FF CONSTRUTORA LTDA

Fábio Nascimento
Sócio Proprietário
CPF 291.078.538-66
RG. 33.596.816-8/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel